



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 819, de 27 de setembro de 2024

Reformulação da alteração do Programa de fortalecimento dos CETAS/IBAMA.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o definido na Cláusula 167 do TTAC e na Revisão Extraordinária nº 01/2018, revogada pela Deliberação CIF nº 722/2023, a qual aprova alteração da execução do Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre (PG-29);

Considerando o contido Deliberação CIF nº 131/2017, que autoriza a construção dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) em Municípios além dos discriminados na ÁREA AMBIENTAL 2;

Considerando o disposto na Deliberação CIF nº 478/2021, que notifica a Fundação Renova pelo descumprimento da Cláusula 167 do TTAC, bem como na Deliberação CIF nº 484/2021, que aplica penalidade à Fundação pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 478/2021 e da Notificação nº 1/2021-CIF/GABIN, além da Deliberação CIF nº 514/2021, que indefere a solicitação de reconsideração, por parte da Renova, relativa à Deliberação CIF nº 484/2021;

Considerando o conteúdo da Deliberação CIF nº 553/2021, que aprova a definição do Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre;

Considerando, por sua vez, o contido na Deliberação CIF nº 554/2021, que aprova com ressalvas o orçamento relativo à elaboração de projeto, construção, aparelhamento e manutenção operacional dos CETAS, com recursos compensatórios então orçados no valor de R\$ 182.200.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e duzentos mil reais), suspendendo a multa diária aplicada por meio da Deliberação CIF nº 484/2021, a partir da entrega da proposta de orçamento pela Fundação Renova;

Considerando que desde a celebração do TTAC não houve avanço significativo nas etapas do PG-29, tampouco o atingimento dos indicadores previstos, conforme descrito em toda a documentação anexa às Deliberações supracitadas, e ressaltando que a estimativa dos recursos orçados para a execução das ações torna viável a adoção de outras medidas de fortalecimento da recuperação da fauna silvestre para além das obrigações originárias descritas no TTAC, observado o contexto da Rede CETAS do IBAMA;

Considerando os registros nas Atas da 77ª, 78ª, 79ª, 80ª, 82ª, 83ª, 84ª e 85ª Reuniões Ordinárias da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-Bio), nas quais ocorreram informes sobre as tratativas referentes aos CETAS/IBAMA, com diversas apresentações sobre o Projeto Reabilita CETAS, em que houveram amplos debates e concordâncias entre as áreas técnicas envolvidas;

Considerando, ainda, a Informação Técnica nº 66/2024-Cobio/CGFau/DBFlo, o Projeto Reabilita CETAS e a Nota Técnica nº 10/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio, que apontam, no contexto das medidas compensatórias do Programa da Cláusula 167 do TTAC, a necessidade de que seja considerado no escopo das ações de fortalecimento das estruturas de triagem e reabilitação da fauna silvestre, a construção, reforma,

aparelhamento e/ou manutenção operacional da Rede CETAS do IBAMA, contemplando conjuntamente a execução de planos de conservação de fauna e de educação ambiental, e o desenvolvimento de ferramentas de controle que possam auxiliar os projetos de conservação de fauna nativa; e

Considerando, por fim, que a Deliberação CIF nº 722, de 28 de setembro de 2023, permanece não implementada, e tendo em vista o teor do Ofício FR.2024.2460 da Fundação Renova, de 20 de setembro de 2024, além das atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO por:

1. Aprovar a Informação Técnica nº 66/2024/COBIO/CGFAU/DBFLO/IBAMA e a Nota Técnica nº 10/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio, como sendo a proposta técnica necessária e adequada a ser adotada para a realização das obrigações previstas na Cláusula 167 do TTAC, cujos produtos, bens e/ou serviços decorrentes serão disponibilizados/entregues ao IBAMA, através de instituição contratada pela Fundação Renova para essa finalidade, ressalvadas as disposições desta Deliberação.
2. Caberá à Fundação Renova garantir o custeio, financiamento e/ou repasse dos recursos já aprovados, no montante de R\$ 182.200.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e duzentos mil reais), corrigido pelo índice IPCA conforme Cláusula 257 do TTAC, descontados os valores já despendidos na execução das ações originariamente previstas no PG-29.
3. Em comum acordo entre a Fundação Renova e o IBAMA, os valores que tratam o item anterior serão integralmente transferidos para a instituição a ser contratada pela Fundação Renova para gerir os recursos financeiros em conta específica a ser criada, tendo o IBAMA como beneficiário e gestor técnico das atividades a serem desenvolvidas no PG-29, evitando-se assim possíveis conflitos de interesse e/ou ingerências no processo de condução, realização e execução desse Programa, visando eficiência, autonomia e independência técnica para o cumprimento das obrigações previstas.
4. No prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Deliberação, deverão ser iniciadas as tratativas para celebração de instrumento entre as partes acima referidas, nos termos do item anterior, para maior detalhamento da operacionalização e do cumprimento das obrigações pactuadas.
5. Após o início das tratativas mencionadas acima, a Fundação Renova deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias, a minuta do referido instrumento a ser celebrado, para a devida análise pelas outras partes futuras signatárias.
6. O escopo das ações de fortalecimento das estruturas de triagem e reabilitação da fauna silvestre, contemplará as obrigações originárias do PG-29, tais como a construção, reforma, aparelhamento e/ou manutenção da Rede CETAS do IBAMA, bem como a execução de planos de conservação de fauna e de educação ambiental, além do desenvolvimento de ferramentas de controle que possam auxiliar os projetos de conservação de fauna nativa, observadas as definições e fluxos propostos no Ofício FR.2024.2460.
7. O PG-29 será encerrado em conformidade com o preconizado na Cláusula 195 do TTAC, com a diretriz da transferência da obrigação de fazer por obrigação de pagar, sendo que o cronograma de pagamentos e respectivas quitações das obrigações deverão constar da minuta do instrumento supracitado, o qual deverá obedecer aos critérios da diretriz acima, desobrigando subsequentemente a Fundação Renova das responsabilidades previstas na Cláusula 167 do TTAC.
8. A presente Deliberação substitui os dispositivos da Deliberação CIF nº 722/2024, no que couber.
9. Registrar que a proposta de reestruturação do PG-29, ainda não cumprida, deve ser reajustada e aplicada para o atendimento da Rede CETAS do IBAMA, uma vez que as unidades realizam trabalho conjunto e se apoiam nas ações de reabilitação, sendo que esses Centros, além de trabalharem em rede, possuem fundamental importância para as ações de proteção da fauna brasileira, principalmente em um cenário de degradação ambiental que torna os ecossistemas vulneráveis em razão da perda de biodiversidade, ressaltada a importância da fauna como um componente essencial para o equilíbrio dos ecossistemas, a qual desconhece fronteiras político-geográficas.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 30/09/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20668813** e o código CRC **601C9BF1**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 20668813